



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/231 (PLU-TV)

Relatório de avaliação das obrigações de pluralismo e diversidade nos serviços de programas televisivos – Análise da Programação da RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e RTP3 (2019)

**Lisboa
4 de novembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/231 (PLU-TV)

Assunto: Relatório de avaliação das obrigações de pluralismo e diversidade nos serviços de programas televisivos – Análise da Programação da RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e RTP3 (2019)

I. Enquadramento

1. O relatório anexo apresenta os resultados da avaliação das obrigações de *pluralismo* e da *diversidade* na programação televisiva exibida em 2019 pelos quatro serviços de programas generalistas nacionais de acesso não condicionado livre (RTP1, RTP2, SIC, TVI), pelo generalista nacional de acesso não condicionado com assinatura (CMTV), e pelo temático informativo do operador público de televisão (RTP3).
2. A Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 39.º, confere a uma entidade administrativa independente o poder de assegurar, nos meios de comunicação social, «a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
3. Por seu turno, os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitas à sua regulação» (artigo 7.º, alínea a).
4. Releva também a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LSTAP), que estabelece como fins da atividade televisiva, designadamente, «[c]ontribuir para a informação, formação e entretenimento do público» (artigo 9.º, n.º 1, alínea a)); o mesmo diploma determina como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços

- de programas televisivos generalistas, «[a]ssegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural» (artigo 34.º, n.º 2, alínea a)).
5. Na avaliação da diversidade de programação nos serviços de programas da concessionária do serviço público, serve ainda como referente o disposto no artigo 51º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP).
 6. No caso dos operadores privados SIC e TVI, a apreciação reporta-se ainda a um conjunto de exigências, em matéria de programação, estabelecido em sede de alterações ao projeto inicial que conduziu ao licenciamento da SIC e da TVI, nomeadamente em matéria de: programação informativa, programação de natureza cultural e formativa e programação dirigida ao público infantil/juvenil. Veja-se para tal o disposto nas deliberações 2/LIC-TV/2007, de 20 de dezembro de 2007, 1/LIC-TV/2012 e 2/LIC-TV/2012, de 30 de outubro e nos Relatórios da segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC e TVI - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), aprovados a 19 de dezembro de 2018.
 7. Acresce que o serviço de programas Correio da Manhã TV (CMTV) se encontra igualmente vinculado a assegurar uma oferta televisiva diversa e plural, tal como prescrito na LSTAP e no conjunto de compromissos assumidos pelo operador no projeto editorial contido no pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão submetido à ERC e por esta Entidade aprovado.
 8. Resulta ainda do disposto nos diversos textos enquadradores da atividade televisiva dos serviços de programas ora apreciados que a materialização dos princípios de pluralismo e diversidade de programação pressupõe também que estes contemplem na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo de grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

II. Decisão

Considerando as tendências e resultados apurados na avaliação referente ao ano de 2019, o Conselho Regulador adota o Relatório de avaliação das obrigações de pluralismo e diversidade na Programação Televisiva (anexo à presente deliberação) determinando o seu envio ao cuidado dos serviços de programas analisados no sentido de os sensibilizar para os seguintes considerandos:

RTP1 e RTP2

Apreciados os elementos gerais da programação da RTP1 e RTP2, considera-se que as opções de programação do canal do operador público de televisão são coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que é proporcionada a complementaridade preceituada no contrato de concessão em vigor.

- Realçar que, pela análise da diversidade de géneros, estes são os serviços de programas com maior variedade de géneros televisivos presentes nas suas grelhas, incluindo em horário nobre.
- Sublinhar que a RTP1 e RTP2 deram cumprimento às exigências a que se encontram vinculados, quer por via da LTSAP quer pelo CCSPRT, designadamente a emissão de programação informativa, de programação dirigida aos públicos infanto-juvenis e de programas de teor cultural.
- A RTP1 contribui para o princípio de coesão nacional que a concessionária de serviço público de televisão deve cumprir, permitindo a visibilidade de protagonistas e de temas que se encontram afastados dos serviços noticiosos de horário nobre.
- Resulta positivo o esforço do segundo serviço de programas do operador público em se constituir como «uma alternativa à oferta do primeiro serviço de programas generalista de âmbito nacional, bem como às ofertas de programação cultural do mercado».

Pese embora as opções de programação do canal serem genericamente coerentes com os requisitos de diversidade de programação, há aspetos que cumpre melhorar, em particular:

- Procurar reforçar a presença de programação destinada a públicos minoritários, atendendo a que esta programação apresenta sistematicamente valores pouco expressivos na RTP1 e decaiu em 2019 para valores residuais.

SIC

Apreciadas as características gerais da grelha de programas da SIC em 2019, conclui-se que, tal como em 2018, as opções de programação deste serviço de programas são parcialmente coerentes com os requisitos de diversidade de programação que lhe são aplicáveis:

- Apesar de ter exibido programas de 25 géneros televisivos distintos, é inegável a concentração da programação na tríade serviços noticiosos, *talk shows* e telenovelas e o facto de alguns terem uma expressão residual. Recomenda-se assim que a SIC procure atenuar esta concentração, diversificando os macrogéneros e os *géneros* dos programas que transmite.
- Em linha com essa recomendação, sensibilizar o serviço de programas para que procure igualmente diversificar as funções privilegiadas pelos programas que transmite, indo além da hegemonia da função de entreter, e privilegiando nomeadamente a exibição de programas que visem a sua formação.
- Voltar a realçar a manutenção de uma evidente falta de diversidade de géneros televisivos no preenchimento do horário nobre (em que se evidencia a presença do serviço noticioso desse horário e de telenovelas), que compromete o integral cumprimento da obrigação de assegurar uma programação diversa e plural em horários de maior audiência.
- Em relação aos programas de informação, mantém-se a necessidade de recordar a este serviço de programas o seu compromisso relativamente à exibição regular de programas autónomos de entrevista e debate, que também em 2019 voltou a ser

negligenciado, o qual lhes permitirá atenuar a tendência de concentrar a sua informação nos serviços noticiosos.

- Notar que a SIC mantém a inobservância do estipulado relativamente à obrigação contratual de assegurar um mínimo de três blocos informativos diários e recordar que este objetivo só não é cumprido em pleno porque a «Edição da Manhã» não tem transmissão aos fins-de-semana.
- No que se refere ao compromisso assumido no projeto deste serviço de programas relativamente à emissão diária de programação destinada ao público infantil/juvenil, recomendar a exibição de mais programas em dias úteis e no horário da tarde, nomeadamente depois do período escolar.
- Voltar a recomendar que a SIC reserve mais tempo e diversifique a programação que privilegia conteúdos de cultura e conhecimento, tendo o cuidado de os exibir com maior frequência e em horários de audiências não reduzidas.
- Procurar diversificar a programação destinada a públicos minoritários, adequando o período horário às audiências a que se destinam.

TVI

Apreciadas as características gerais da grelha de programas da TVI em 2019, considera-se que as opções de programação do canal foram parcialmente coerentes com os requisitos de diversidade de programação exigidos a este serviço de programas:

- Sublinhar que a elevada concentração do tempo de emissão de horário nobre em programas de dois géneros televisivos impede o integral cumprimento da obrigação de assegurar uma programação diversa e plural em horários de maior audiência; em resultado da mesma, recomendar que o volume temporal desta faixa horária vá além da exibição de noticiários e telenovelas. Assinala-se que, em 2019, a TVI passou a incluir apenas 11 géneros televisivos neste horário, menos três que no ano anterior, com natural prejuízo para a diversidade.
- No âmbito informativo, sublinhar que a TVI mantém a inobservância do estipulado relativamente à obrigação contratual de assegurar um mínimo de três serviços

noticiosos diários mínimo de três blocos informativos diários e recordar que este objetivo só não é cumprido em pleno porque o «Diário da Manhã» não tem transmissão aos fins-de-semana.

- Recordar a TVI do seu compromisso relativamente à exibição de programas de debate e entrevista, autonomizados dos blocos noticiosos diários, com uma periodicidade não inferior a semanal. Registrar a persistência da ausência do género debate e comentário; quanto às entrevistas, regista-se a emissão de 47 edições, próximo do cumprimento desta obrigação.
- Realçar que, com a emissão de programas infantis/juvenis a ter lugar quase exclusivamente aos fins-de-semana, a TVI não logrou cumprir o objetivo assumido no projeto do canal relativamente à emissão diária de programação dirigida ao público infantil/juvenil. Assim, recomendar a exibição de mais programas em dias úteis e preferencialmente no horário da tarde, depois do período escolar. Assinala-se como negativo o facto de a programação para este público se restringir a um único género, a ficção infantil/juvenil com a única função de entreter.
- Sublinhar a limitada expressão na grelha da TVI de programas de índole cultural e formativa. Assim, recomendar que o canal reserve mais tempo e diversifique os programas que privilegiam conteúdos de cultura e conhecimento, tendo o cuidado de os exibir em períodos horários de audiências não reduzidas.
- Procurar reforçar a presença de programação destinada a públicos minoritários, atendendo a que esta programação apresenta sistematicamente valores pouco expressivos na TVI.

CMTV

Considera-se que, em 2019, as opções de programação da CMTV voltaram a mostrar-se apenas parcialmente coerentes com os requisitos de um serviço de programas generalista de um operador licenciado para o exercício da atividade televisiva.

Cumpre reforçar o alerta quanto às características da grelha de programas da CMTV identificadas no ano anterior como potencialmente problemáticas. Com efeito, verificou-se

que a emissão da CMTV desafia princípios e noções presentes na Lei da Televisão, como sejam a integridade formal dos programas e a natureza unitária e sequencial associada à noção de “serviço de programas”.

Quanto aos aspetos analisados que constituem motivo de atenção reforçada por parte do regulador, cumpre realçar:

- Sem prejuízo da predominância de conteúdos informativos prevista no projeto editorial do canal, reitera-se que cabe à CMTV, como serviço de programas generalista, apresentar uma programação diversificada e dirigida à globalidade do público, designadamente pela diversificação de macrogéneros e géneros dos programas que transmite.
- Voltar a realçar a persistência de uma evidente falta de diversidade de géneros televisivos no preenchimento do horário nobre (em que se evidencia a presença do serviço noticioso e de comentário desportivo), que compromete o integral cumprimento da obrigação de assegurar uma programação diversa e plural em horários de maior audiência. Assim, recomendar a diversificação da emissão de horário nobre, dando expressão relevante ao tempo dedicado a outros géneros televisivos.
- No âmbito da programação cultural, recomendar a CMTV diversificação dos programas de índole cultural e formativa, com vista a corresponder ao objetivo estipulado no seu projeto editorial de promover os novos valores portugueses, exibindo em estreia documentários, novas bandas e peças de teatro.
- Enquanto órgão que desenvolve atividade televisiva em Portugal, a CMTV tem como obrigação genérica contemplar uma programação generalista e diversificada, que promova a cidadania e participação democrática e respeite o pluralismo político, social e cultural (cf. al. c) n.º1, artigo 9.º da LTSAP). Essa obrigação, entre outros aspetos, tem implícito o compromisso de incluir na sua grelha espaços de programação especificamente dirigidos aos diferentes grupos sociais, nomeadamente grupos minoritários na sociedade portuguesa. Recomenda-se

assim o esforço no sentido de acomodar nas suas grelhas a presença de programação destinada a esses públicos minoritários.

RTP3

Identificadas e analisadas as características gerais da grelha de programas da RTP3 em 2019, conclui-se que, em conformidade com a vocação deste serviço de programas, a oferta de programação é, de forma expectável, composta sobretudo por programas informativos, havendo, ainda assim, a notar o esforço de diversidade, pela exibição de programas inscritos em 20 das 39 categorias de géneros presentes na avaliação efetuada pela ERC.

Pese embora as opções de programação da RTP3 serem tendencialmente coerentes com os requisitos de diversidade de programação, há aspetos que cumpre melhorar:

- Considerando que o serviço de programas tem como obrigação prestar informação especializada nas suas diferentes formas, continuar a recomendar uma presença mais expressiva de géneros informativos como a reportagem e a entrevista enquanto programas autónomos, apesar de se ter identificado a existência de estreias de programas destes géneros em 2019.
- Recomendar que a RTP3 cumpra em pleno a sua obrigação de assegurar a difusão, no território nacional, de programação produzida e difundida pelos serviços de programas de âmbito regional, privilegiando horários de maior audiência para a exibição desses programas.

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, inclusive, referente à observância das obrigações de pluralismo e de diversidade na programação televisiva exibida em 2019 pelos quatro serviços de programas generalistas nacionais de acesso não condicionado livre (RTP1, RTP2, SIC, TVI), pelo generalista nacional de acesso não condicionado com assinatura (CMTV), e pelo temático informativo do operador público de televisão (RTP3).

Lisboa, 4 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo